

Aracaju/SE, 12 de julho de 2017.

CI nº 007/2017 – ASLC

DE: 1.0.07.00/ASJLC

PARA: 1.0.07.00.01- CPL/DESO

Prezada Senhor Presidente da CPL,

Diante da decisão judicial, deferida liminarmente nos autos do Mandado de Segurança tombado sob o nº **2017.118.00580**, impetrado pela licitante **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, que determinou a **"anulação a decisão da autoridade coatora (CPL/Presidente da DESO) acerca da classificação final das propostas, de modo a determinar novo julgamento das propostas técnicas, excluindo da pontuação os documentos de portfólio apresentados na via simples quando da apresentação dos envelopes"**, recomendamos a Comissão Permanente de Licitação o imediato cumprimento da mesma, mais precisamente para refazer a pontuação acima, observando agora que as licitantes **VIA PRESS COMUNICAÇÃO – EPP** e **LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM - ME** não pontuarão no item 6.1.1, alínea "b" do Edital de Tomada de Preços nº 023/2016 - ALTERADO.

Sendo assim, seguindo as fórmulas do edital, em consonância com a documentação apresentada pelas licitantes e a determinação judicial a DESO imposta temos a seguinte pontuação final:

NOTA TÉCNICA (NT)

LICITANTE	MATÉRIAS (6.1.1 - "a")	PORTIFÓLIOS (6.1.1 - "b")	TOTAL DA NOTA TÉCNICA (NT – 7.1.2)
LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM - -ME	30 pontos	Sem pontuação* (por força de determinação judicial)	30 pontos
VIA PRESS COMUNICAÇÃO - EPP	28 pontos	Sem pontuação* (por força de determinação judicial)	28 pontos (desclassificada pela nota de corte mínima prevista no item 6.1.3 do Edital)
STYLLO SERVIÇOS LTDA - ME	Sem pontuação	Sem pontuação* (por força de determinação judicial)	Sem pontuação (desclassificada pela nota de corte mínima prevista no item 6.1.3 do Edital)
SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	30 pontos	20 pontos	50 pontos

NOTA DE PREÇO (NP)

LICITANTE	PROPOSTA COMERCIAL	FÓRMULA DO ITEM 9.3	APLICAÇÃO DA FÓRMULA DO ITEM 9.3 e 9.4.2	TOTAL DA NOTA DE PREÇO (NP – 9.3)
LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM - -ME	R\$ 274.500,00	$NP = \frac{(mP)}{(P)} \times 50$	$NP = R\$ 274.500,00 / R\$ 274.500,00 \times 50$	50 pontos
SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	R\$ 324.000,00		$NP = R\$ 274.500,00 / R\$ 324.000,00 \times 50$	42,35 pontos

NOTA FINAL (NF)

LICITANTE	PONTUAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO	FÓRMULA DO ITEM 9.4.1	APLICAÇÃO DA FÓRMULA DO ITEM 9.4.1	TOTAL DA NOTA FINAL (NF – 9.4.1)
LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM - -ME	NT = 30 NP = 50	$NF = (0,50 \times NT) + (0,50 \times NP)$	$NF = (0,50 \times 30) + (0,50 \times 50)$	40 pontos
SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	NT = 50 NP = 42,35		$NF = (0,50 \times 50) + (0,50 \times 42,35)$	46,17 pontos

Dessa forma os atos administrativos realizados após a primeira pontuação final (fls.00906) deverão por ora suspensos, inclusive quanto a análise dos recursos administrativos impetrados, isto por força da decisão supracitada até a análise final do mérito daquela causa pelo Poder judiciário, sugerindo assim seja marcada também sessão de divulgação do novo resultado e abertura da habilitação da então melhor classificada neste momento, qual seja, a firma **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA – EPP.**

Esclarecemos que os atos administrativos precisamente anulados nesta sentada estão **sub-judice** até o trânsito em julgado da causa, visto que houve recurso judicial por parte da DESO, onde Agravo de Instrumento tombado sob o Nº 2017.007.15837, podendo resultar em mudança de entendimento final da causa e, conseqüentemente, da cassação da liminar inicialmente proferida.

Atenciosamente,

VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
 ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
 Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
 1.0.07.00/ASLC


WENDELL GOMES BARBOSA
 Assessor de Comunicação Institucional